



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1841521 - PR (2019/0297105-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA
ADVOGADOS : FABIANO NEVES MACIEYWSKI - PR029043
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE - PR043058
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA E OUTRO(S) -
PR042615
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA - RJ172498
THIAGO RAVELL SANTOS - RJ183844
RECORRIDO : THAIS APARECIDA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIELE CUNHA MALAFAIA - PR083908

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial distribuído à minha relatoria como representativo da Controvérsia n. 147/STJ, assim descrita: "*incidência ou não de correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT pagas pela seguradora no prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974 (possível distinção do Tema repetitivo n. 898)*".

É o breve relatório.

Passo a decidir a afetação.

O presente recurso não merece ser afetado ao rito dos recursos especiais repetitivos.

O seguro DPVAT tem sido tema presente na pauta do Poder Legislativo, valendo mencionar a recente tramitação da Medida Provisória 904/2019 e a apresentação dos Projetos de Lei 1059/2019 e 2975/2019.

Ante esse cenário político em que se discute possível remodelagem do seguro

DPVAT, torna-se desaconselhável a formação de um precedente qualificado pelo rito dos recursos especiais repetitivos, pois a principal função de um repetitivo, que é servir de paradigma de julgamento de casos futuros, ficaria prejudicada.

De todo modo, o presente recurso será submetido oportunamente ao colegiado para a formação de precedente, embora não qualificado como repetitivo.

Ante o exposto, com base no art. 256-E, inciso I, do RISTJ, REJEITO a indicação do presente recurso especial como representativo de controvérsia.

Proceda-se à juntada de cópia desta decisão aos autos dos demais recursos distribuídos à minha relatoria como representativos dessa mesma controvérsia (REsps 1.841.581/SC, 1.841.318/SC, 1.841.561/SC, 1.859.796/PR, 1.859.799/PR e 1.835.500/SC).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator